



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3143 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986.

"Regulamenta a Gratificação Prêmio de Produtividade" prevista no anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição Estadual e parágrafo único do artigo 108 da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984;

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação Prêmio de Produtividade, prevista no art. 108 - VIII, da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, será devida aos ocupantes das categorias funcionais de Analista de Sistema, código: 401, Técnico em Programação de Sistema, código: 509, Operador de Computação, código: 635, Controlador de Qualidade, código: 629 e Perfurador Digitador, código: 636 que atuem habitualmente junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD.

Art. 2º A concessão de Gratificação prevista neste Decreto, obedecerá critérios de avaliação, atestado pelas chefias, em conformidade com os anexos deste Decreto.

Art. 3º OS critérios de avaliação constarão de 09 (nove) fatores compreendidos em 02 (dois) grupos;

- I - Avaliação de desempenho mensal (Anexo 01)
- II - Avaliação de rendimento (Anexo 02)

§ 1º A Tabela de Avaliação de desempenho mensal, compreende os seguintes itens; abrangendo a todas as cate

Publicado no Diário Oficial
de 23/12/84

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 3143 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1984

"Regulamenta a Gratificação Trônica de Produtividade prevista no Anexo de Produtividade" prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista as atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 50 da Constituição Estadual e parágrafo único do artigo 108 da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984;

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação Trônica de Produtividade prevista no art. 106 - VIII, da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, será devida aos ocupantes das seguintes funções: Analista de Sistema, código: 401, Técnico em Programação de Sistema, código: 509, Operador de Computador, código: 602, Controlador de Qualidade, código: 629 e Perceptor de Dados, código: 636 que atuem habitualmente junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Roraima - CEPROD.

Art. 2º A concessão de Gratificação Trônica prevista neste Decreto, obedecerá critérios de avaliação, atestado e as demais, em conformidade com os anexos deste Decreto.

Art. 3º Os critérios de avaliação comparados de (Anexo) (Anexo) compreendidos em 02 (dois) anexos:

- I - Avaliação de desempenho pessoal (Anexo 01)
 - II - Avaliação de rendimento (Anexo 02)
- § 1º A Tabela de Avaliação de Desempenho Pessoal, comparando os seguintes itens: abrangendo a tabela de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

gorias:

- A - Qualidade
- B - Iniciativa
- C - Criatividade
- D - Cooperação
- E - Organização
- F - Uso do tempo
- G - Trabalho em equipe
- H - Cuidado com as instalações e equipamentos
- I - Relacionamento

§ 2º A Tabela de Avaliação de rendimento compreende os seguintes fatores, as correspondentes categorias;

- A - Nível de complexibilidade
- B - Volume
- C - Tarefas acumuladas
- D - Satisfação do usuário
- E - Período para desenvolvimento
- F - Eficácia na execução

§ 3º Os itens "E" e "F", constantes do parágrafo anterior são específicos das categorias de "Analista de Sistema e Técnico em Programação", "Operador de Computação e Controlador de Qualidade", respectivamente.

§ 4º Para o grupo atuante na digitação, o número mínimo de toques, será de 8.800 (oito mil e oitocentos) por hora e seu cálculo mensal será calculado de acordo com a Tabela contida no Anexo 03.

§ 5º O percentual que incidirá sobre o vencimento base da Gratificação Prêmio de Produtividade, varia de 0 a 200 % (zero a duzentos por cento).

Art. 4º As especificações dos itens constantes do artigo anterior, encontram-se contidas no anexo 01 e 02 deste Decreto.

Art. 5º Os itens constantes do § 1º do artigo 3º, serão avaliados por pontuação variável de até 100 (cem) pontos, contidos no anexo 01 deste Decreto.

Art. ~~6º~~ A Gratificação de que trata o presen



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

te Decreto será paga aos ocupantes das categorias nele contida, que se encontrem no efetivo exercício do respectivo cargo ou em prego, considerando para esse efeito, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- I - Férias
- II - Casamento
- III - Luto
- IV - Licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente de serviço
- V - Serviço obrigatório por lei.

Art. 7º A Gratificação Prêmio de Produtividade, sobre a qual incidirá a contribuição, não será considerada com base de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrá à conta do orçamento do Estado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O 01

TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL

FATORES	GRAUS DE AVALIAÇÃO			
	EXCEPCIONAL	ÓTIMO	MUITO BOM	AC. DA MÉDIA
1. Qualidade	17	12	8	4
2. Iniciativa	16	12	8	4
3. Criatividade	16	12	8	4
4. Cooperação	10	8	6	3
5. Organização	10	8	6	3
6. Uso do tempo	10	8	6	3
7. Trabalho em Equipe	7	4	2	1
8. Cuidado c/ as Instalações e Equipamentos.	7	4	2	1
9. Relacionamento	7	4	2	1

Cada fator deverá ser analisado segundo os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1. QUALIDADE - Avaliar resultado sob ponto de vista de qualidade; considerar número de erros e precisão da documentação, e/ou outros fatores que reflitam na qualidade desse resultado.

2. INICIATIVA - Avaliar capacidade de iniciativa profissional produzindo soluções para o bom desempenho de sua função, e/ou que reflitam na melhor qualidade de trabalho do CEPRORD.

3. CRIATIVIDADE - Avaliar capacidade de gerar soluções adequadas aos problemas decorrentes de sua função.

4. COOPERAÇÃO - Avaliar disponibilidade do profissional frente a novos desafios de serviço.

5. ORGANIZAÇÃO - Avaliar organização do profissional no desenvolvimento de suas atividades.

6. USO DO TEMPO - Avaliar aproveitamento do tempo ocioso do profissional, considerando, em que o uso desse tempo ocioso, trará benefícios para o CEPRORD.

A N E X O 02

10. RENDIMENTO

10.1. Nível de complexibilidade - Avaliar complexibilidade do serviço.

10.2. Volume - Avaliar volume do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.3. Tarefas Acumuladas - Avaliar sobrecarga de tarefas (desde que não tenham sido acumuladas por negligência do profissional).

10.4. Satisfação do Usuário - Avaliar nível de satisfação do usuário, considerando a expectativa do mesmo em relação ao serviço solicitado.

10.5. Período para Desenvolvimento (Análise/Programação) - avaliar o tempo gasto para a execução da (s) tarefa (s). Este item será apenas avaliado para o grupo de analistas ou programadores.

10.6. Eficácia na Execução das Tarefas - avaliar resultados, Este item será apenas avaliado para o grupo de Operadores ou Controladores de Qualidade.

FATORES	PONTOS AVALIAÇÃO		
10.1 - Nível de Complexibilidade	Muita Complexibilidade	Média Complexibilidade	Pouca Complexibilidade
	20	10	5
10.2 - Volume	Muito Volume	Médio Volume	Pouco Volume
	20	10	5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.3 - Tarefas <u>A</u> acumuladas	Muitas ta refas acu	Médias tarefas acumuladas	poucas tarefas acumuladas
	20	10	5
10.4 - Satisfação do Usuário	Ótimo	Muito Bom	Bom
	20	10	5
10.5 - Período pa ra desen - volvimento (análise/ programa - ção) ou 10.6 - Eficácia na execução das tare - fas (ope - ração / controle de qua - lidade)	<i>20</i>	10	5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO 03

	HORA	DIA	SEMANA	MÊS	
TOQUES	8.000	41.895	209.475	837.900	X
	8.800	46.199	230.999	923.999	10%
	9.600	50.400	252.000	1.008.000	20%
	10.400	54.599	272.999	1.091.999	30%
	11.200	58.799	293.999	1.175.999	40%
	12.000	63.000	315.000	1.260.000	50%
	12.800	67.199	335.999	1.343.999	60%
	13.600	71.190	355.950	1.423.800	70%
	14.400	75.600	378.000	1.512.000	80%
	15.200	79.695	398.475	1.593.900	90%
	16.000	83.790	418.950	1.675.800	100%